



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 ARAPUÁ - MG

EDITAL DE FOMENTO PARA APOIO A PROJETOS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL, PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA E FORMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arapuá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Federal Complementar nº 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e Decreto 11.453/2023, para seleção de iniciativas para a PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA E FORMAÇÃO, direcionados ao setor audiovisual de Arapuá.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital, seleção de iniciativas para Produção, Salas de Cinema e Formação no segmento audiovisual, a serem repassados pela Prefeitura Municipal de Arapuá, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinados a pessoas físicas, microempreendedores individuais – MEI, pessoas jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica representados por pessoa física, que proponham projetos nas categorias previstas no inciso I, II e III do no Art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva o desenvolvimento do setor audiovisual em nível municipal, formalizados através de Termo de Execução Cultural.

1.2 O presente Edital está atrelado às seguintes Metas do Plano de Ação n. 30882120230002-013415, aprovado pelo Ministério da Cultura:

- a) **M1 – Art. 6º Inciso I.** Apoio a Produções Audiovisuais;
- b) **M2 – Art. 6º Inciso II.** Apoio a Salas de Cinema; e
- c) **M3 – Art. 6º Inciso III.** Formação, qualificação e difusão;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



1.3 Para efeitos deste Edital entende-se por:

- a) Projeto: é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito do projeto audiovisual concorrente, seus processos criativos, pesquisas e vivências;
- b) Objeto: é a proposta de atividade artística ou cultural, ofertada em caso de o Projeto ser contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo Proponente, considerando as normas contidas no item 5 deste Edital;
- c) Ações Afirmativas: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassando por meio deste Edital, considerando a adição de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentar n. 11.525/2023.
- d) Agente Cultural: pessoa física, jurídica ou grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado por pessoa física, residente ou domiciliada em Arapuá, há pelo menos 1 (um) ano e possuindo, no mínimo, 1 (um) ano de comprovada atuação cultural, que venha a inscrever projeto por meio deste Edital, representando-o legalmente;
- e) Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado por pessoa física: coletivos são agrupamentos sem constituição jurídica de, no mínimo, três pessoas com trabalho artístico ou cultural ou participação em manifestação de culturas tradicionais durante os 3 (três) últimos anos.
- f) Formato livre: Se destina a qualquer formato de produção audiovisual, excetuando-se produções jornalísticas, publicitárias, institucionais e transmissão em tempo real e seu registro (live). O objetivo é estimular a diversidade e a inovação na produção audiovisual. Com destinação de janela de exibição livre, internet e outras, porém há a obrigação da publicização da obra.
- g) Obra audiovisual: é produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão. É uma criação artística ou narrativa que combina elementos visuais e sonoros para transmitir uma mensagem ou contar uma história. Essas obras utilizam



MINISTÉRIO DA
CULTURA



técnicas cinematográficas, como a direção de fotografia, edição/montagem, trilha sonora e atuação.

- h) Videoclipe: produto audiovisual, que integra uma música com imagens e é produzido para fins promocionais ou artísticos.
- i) Língua Brasileira de Sinais - Libras: Forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;
- j) Legendagem Descritiva: Nomenclatura proposta para se referir ao que tradicionalmente é conhecido como legenda para surdos e ensurdecidos, que consiste na conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura.
- k) Audiodescrição: Narração adicional roteirizada, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual à sua versão dublada, contendo descrições das ações, linguagem corporal, estados emocionais, ambientação, figurinos, caracterização de personagens, bem como a identificação e/ou localização dos sons;
- l) Grupos sociais: Conjunto de pessoas pertencentes a minorias sociais que historicamente se encontram em desvantagem social, com as quais as pessoas se identificam a partir da sua identidade social, identidade esta que integra os valores, crenças, papéis e características do grupo.

2. SÃO OBJETIVOS DESTE EDITAL:

2.1 Este Edital tem por finalidade selecionar propostas voltadas para o Audiovisual, contemplando produções que promovam a difusão de produtos do audiovisual de diversos gêneros, linguagem e formatos. Neste Edital serão selecionadas iniciativas para a Produção, Salas de Cinema e Capacitação, em conformidade com o art. 6º da Lei Paulo Gustavo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3. VALORES

3.1 O valor disponibilizado para este Edital é de R\$ 36.629,59 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais, e cinquenta e nove centavos), distribuídos em 4 modalidades, conforme 8.1.

4 DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Este edital é destinado a Agentes Culturais ou do segmento de audiovisual, residente ou domiciliado no Município de Arapuá, ou que participe de forma direta das ações culturais, seus Distritos ou Comunidades, há pelo menos 1 ano.

4.2 A inscrição é gratuita, e podem inscrever:

- I. pessoas físicas, maiores de 18 anos;
- II. pessoas jurídicas com fins lucrativos (ex: empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual);
- III. Coletivo / Grupo sem CNPJ representado por pessoas física;
- IV. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos (Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

4.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupos ou coletivo cultural sem constituição jurídica, ou seja sem CNPJ, será indicada como responsável legal para assinatura do Termo de Execução Cultural, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo V**.

4.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão do projeto.

4.5 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Auto Declaração Étnico Racial, que trata o **ANEXO II**.

4.6 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas;

4.7 O período de inscrição de candidatura de propostas neste edital, será de 20/10/2023 a 14/11/2023.

4.8 Aquele que encontrar dúvidas ou dificuldades poderá solicitar apoio junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.9 Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição do projeto devem ser devidamente preenchidos, e em caso de ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes a inscrição será inabilitada.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.10 O Agente Cultural deverá optar pela inscrição em formato on line através do envio dos documentos para o email: lpg@arapua.mg.gov.br, ou poderá também optar em fazelá de forma física, com a entrega dos documentos na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Av. Eduardo Augusto de Medeiros, 249, Centro – Arapua – MG.

4.11 Os Projetos Culturais entregue de forma física, deverão ser apresentados em 1 (uma) via, em formato A4, digitados, SOMENTE GRAMPEADOS, numerados sequencialmente, de forma crescente e com números ordinais, devendo todas as suas páginas serem rubricadas pelo o Empreendedor, pessoa física ou jurídica, por meio de seu Representante Legal. Os cadernos deverão ser enviados em envelope único, lacrado, opaco, inviolado e devidamente caracterizado, conforme abaixo:

**EDITAL DE FOMENTO PARA APOIO A PROJETOS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL,
PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA E FORMAÇÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
TITULO DO PROJETO CULTURAL
ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Av. Eduardo Augusto de Medeiros, 249, Centro – Arapua – MG.

NOME DO EMPREENDEDOR

(Pessoa física ou jurídica)

Endereço completo de Arapua - Minas Gerais

CEP: XXXXX – XX

4.12 O (a) Agente Cultural para formalizar a sua inscrição, independentemente se optar por meio do envio através do e-mail ou se de forma física, deverá concluir a entregar dos seguintes documentos:

- a) Cópia do RG ou CNH do Agente Cultural, responsável pela inscrição do projeto;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- b) Clipping Cultural, constando materiais que comprovem a atuação do Agente Cultural no Município de Arapuá, como cartazes, vídeos, fotos, folders, reportagens, DVD's, CD's, folhetos, materiais de jornais, redes sociais ou outros materiais que comprovem a trajetória do proponente, bem como outros documentos que o proponente julgar necessários ou relevantes para auxiliar na avaliação do projeto.
- c) Auto declaração Étnico-Racial, se concorrente as cotas, conforme modelo do **Anexo II**;
- d) Comprovante de residência nominal ou conforme **Anexo I**;
- e) No caso de inscrição de grupo ou coletivo cultural sem personalidade jurídica, deve haver a carta de representação com assinaturas das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física, (integrante do grupo), como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o pagamento em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme **Anexo V**.
- f) Formulário de inscrição, conforme **Anexo VIII**.

4.13 O proponente deve preencher a planilha orçamentária, anexa ao Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

4.14 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto nº 11.453/2023.

4.15 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do Proponente, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aqueles que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

4.16 Cada Agente Cultural, poderá concorrer com apenas 1 (uma) proposta neste Edital e no máximo mais 1 (uma) propostas contempladas em outros editais da Lei Paulo Gustavo realizados pela Prefeitura de Arapuá.

4.17 As inscrições não finalizadas ou incompletas após o termino do prazo serão canceladas e desclassificadas.

4.18 Não serão permitidas alterações no projeto após o envio do mesmo.

4.19 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por falha de inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.20 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4.21 A participação na Oitiva, ou no Cadastro de Agentes Culturais para aplicação da Lei Paulo Gustavo de Arapuá, não garantem a habilitação neste Edital.

4.22 Os documentos postados via Correios entregues fora do prazo de inscrição serão desconsiderados.

5. QUEM NÃO PODE SE INCREVER

5.1 Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) Membros da Comissão de Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e seus cônjuges ou companheiros estáveis;
- b) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Jurídico (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- c) O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, desde que não faça parte da Comissão de Análise de Projetos.
- d) Propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.;
- e) Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

6 PROJETO CULTURAL

6.1 Os Projetos da modalidade 1,2 deverão ser realizados com prazo máximo de até 30/04/2024, conforme informações do plano de trabalho, fornecidas no ato da inscrição.

6.2 Os projetos da modalidade 3, deverão prever a exibição dos projetos contemplados nas modalidades 1, 2 do presente edital, até 30/05/2024, conforme informações do plano de trabalho fornecidos no ato da inscrição.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.3 Os PROJETOS da modalidade 4 deverão ser executados em até 30 dias após o repasse.

6.4 O PROJETO deve ser enquadrado em uma das seguintes Modalidades, conforme tabela exposta no subitem 7.1 e regras dos subitens 5 deste Edital:

- a) **Produções Audiovisuais:** conforme Decreto Regulamentador n. 11.525/2023, inciso I, §2º do art. 3º- produções de curta-metragens, vídeoclipe e outros formatos de produção audiovisual;
- b) **Apoio a Salas de Cinema:** conforme 11.525/2023, inciso II, §5º do art. 3º - cinema itinerante, salas de cinema públicas e salas de cinema privadas que não componham redes;
- c) **Atividades de Formação:** conforme Decreto Regulamentador n. 11.525/2023, alíneas “a” inciso III do art. 3º - realização de capacitação, formação e qualificação em audiovisual.

7 DAS MODALIDADES

7.1 Modalidade 1: Produção de Vídeo

- a) Seleção de proposta de produção de vídeos, conforme Decreto Regulamentador n. 11.525/2023, inciso I, §2º do art. 3º, com temática livre. O vídeo deve prever o processo de edição, e duração mínima de 4 minutos.
- b) O projeto precisa contemplar em sua equipe técnica no mínimo 1 membro, residente no município de Arapuá, Distritos ou Comunidades, mediante Carta de Anuência **(Anexo IV)**
- c) Podem se inscrever nessa modalidade apenas proponentes residentes ou domiciliados em Arapuá, há no mínimo 1 ano, ou empresas produtoras de audiovisual com sede em Arapuá, com no mínimo 1 ano;

7.2 Modalidade 2: Videoclipe

- a) Seleção de propostas de gravação de vídeoclipe, conforme Decreto Regulamentador n. 11.525/2023, inciso I, §2º do art. 3º, de música autoral;
- b) O projeto precisa contemplar em sua equipe técnica ao menos 1 membro com experiência em audiovisual (produção e edição), residentes no município de Arapuá, Distritos ou Comunidades, há no mínimo 1 ano, mediante carta de anuência **(Anexo IV)**;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- c) Podem se inscrever nessa modalidade apenas proponentes residentes ou domiciliados em Arapuá, há no mínimo 1 ano, ou pessoa jurídica com sede com sede em Arapuá, com no mínimo 1 ano.

7.4 Modalidade 3: Salas de Cinema

- a) Seleção de iniciativas de adequação de espaços privados ou cinema itinerante no Município de Arapuá, conforme Lei Complementar nº 195, de 08 de Julho de 2022, inciso II, do art. 6º, que contemplem em suas propostas a exibição das obras produzidas por meio do presente edital.
- b) As propostas contempladas deverão incluir, excepcionalmente, a exibição dos projetos no mês de Maio de 2024, no município de Arapuá.
- c) Para adequação dos espaços, podem se inscrever nessa modalidade apenas empresas e instituições com sede no município de Arapuá, há no mínimo 01 ano;
- d) Propostas de cinema itinerante poderão ser enviadas por proponentes Pessoa Jurídica, sediadas em Arapuá, há no mínimo 1 ano, e precisam comprovar atuação mínima de 1 ano, constando a lista de equipamentos no ato da inscrição.

7.5 Modalidade 4: Capacitação

- a) Seleção de propostas de capacitação no audiovisual, conforme Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Inciso III do art. 6º;
- b) A proposta de capacitação precisa contemplar todo o ciclo de produção audiovisual, bem como produção, operação de câmera, roteiro, direção, edição a ser ofertada por profissionais qualificados e com portfolios na área de cinema ou do audiovisual.
- c) A capacitação precisa ser gratuita e contemplar alunos de escolas públicas e os contemplados no presente edital por meio de oficinas ou workshops no Município de Arapuá.
- d) A proposta de capacitação deverá excepcionalmente ser executada em até 30 dias após o repasse.
- e) Propostas de capacitação poderão ser enviadas por proponentes com residência, ou sede em outros municípios, desde que a proposta seja executada no Município de Arapuá, de acordo com regras do presente edital, sendo avaliado o currículo do proponente, e currículo dos responsáveis pela capacitação e a proposta de capacitação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8. DA DIVISÃO DAS MODALIDADES:

8.1 Os Projetos serão divididos nas seguintes categorias:

Modalidade	Objeto	Cotas	Tipo de Proponente	Nº de Projetos a serem contemplados	Valor pago para cada Projeto
Modalidade 1 Art. 6º Inciso I	Produção de Vídeos	1	Pessoa Física	9	R\$ 1.454,35
Modalidade 2 Art. 6º Inciso I	Videoclipe	1	Pessoa Física ou Pessoa Jurídica	2	R\$ 7.089,23
Modalidade 3 Art. 6º Inciso II	Salas de Cinema		Pessoa Jurídica	-	R\$ 6.232,74
Modalidade 4 Art. 6º Inciso III	Contratação no Audiovisual		Pessoa Jurídica	01	R\$ 3.129,24
Total					R\$ 36.629,59

8.2 Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, sujeito a retenção de conforme legislação vigente;

8.3 Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste edital, dentro das modalidades, poderá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realizar o remanejamento dos saldos existentes entre os contemplados das modalidades de cada inciso, de acordo com as Metas do Plano de Ação n. 30882120230002-013415, aprovado pelo Ministério da Cultura, ou publicar novos editais, se necessário.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.4 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entender que as propostas apresentadas são insatisfatórias.

8.5 Serão consideradas insatisfatórias, propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 pontos após a análise da Comissão de Avaliação.

8.6 A despesa correrá à conta da seguinte Dotações Orçamentárias: 00211 - 020504 133920057 2.0228 339032

8.7 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

8.8 O total de 30% das vagas do presente Edital serão destinadas a pessoas de grupos minoritários.

8.9 Os projetos poderão receber apoio de mais de um ente federativo, sendo necessário explicitar as fontes de financiamento que serão utilizadas em cada etapa da produção durante o cadastramento da proposta.

9. CRONOGRAMA DO EDITAL

9.1 O Proponente deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

Prazo	Ação
20/10/2023 a 03/11/2023	Período de inscrição
06/11/2023	Análise documental
07/11/2023	Publicação da habilitação preliminar no endereço: https://arapua.mg.gov.br/transparencia/lei-paulo-gustavo
08/11/2023 a 14/11/2023	Período de recursos para propostas inabilitadas
15/11/2023	Publicação de análises no endereço https://arapua.mg.gov.br/transparencia/lei-paulo-gustavo
16/11/2023	Publicação das propostas selecionadas e suplentes no endereço: https://arapua.mg.gov.br/transparencia/lei-paulo-gustavo
Até 7 dias úteis da publicação do resultado	Entrega da documentação e Assinatura do Termo de Execução Cultural
Até 30/04/2024	Execução dos Projetos nas modalidades 1,2
Até 30/05/2024	Execução do Objeto da Modalidade 3
Em ate 30 dias após o repasse	Execução do Objeto da Modalidade 4
Até 14/06/2024	Entrega de Relatório de Execução do Objeto (ANEXO VI)



MINISTÉRIO DA
CULTURA



10. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

10.1 A lista das Propostas habilitadas e inabilitadas será publicada no site: <https://arapua.mg.gov.br/transparencia/lei-paulo-gustavo>

10.2 Será **desclassificada** e, conseqüentemente sem direito a recurso a proposta:

- a) Cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na **Lei Paulo Gustavo**, não possua finalidade predominante dedicada ao setor audiovisual ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital; e
- b) Apresentadas de forma incompleta até o final do período de inscrição.

10.3 Será **Inabilitada** a proposta:

- a) que não seja clara ou que esteja preenchida de forma incorreta;

10.4 As propostas inabilitadas seguirão os prazos de recursos apresentados no Cronograma do Edital para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela Comissão de Avaliação e o resultado publicado no site: <https://arapua.mg.gov.br/transparencia/lei-paulo-gustavo>. Modelo de Recurso de Habilitação, conforme **Anexo III**.

10.5 Entende-se por proposta **Habilitada** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

10.6 As Propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

10.7 A decisão de análise final é irrecurável e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: <https://arapua.mg.gov.br/transparencia/lei-paulo-gustavo>

11. ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultados do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar;

- I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e;
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores e sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis, desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiências, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras.

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; e
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10 % do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10 % de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, e exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural;

11.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10 % é inaplicável.

12 DO COMITÊ GESTOR E AVALIADOR

12.1 A Comissão de avaliação responsável pelas análises documentais e de mérito:

- a) O Comitê Gestor, no caso a Comissão de Avaliação dos Projetos da Lei Paulo Gustavo de Arapuçá, é formada por membros voluntários, com representação do Setor Público e Sociedade Civil, nomeado por ato do Chefe do Executivo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12.2 A Comissão de avaliação de projetos será responsável pela triagem, análises das inscrições, enquadramento, avaliação e habilitação dos PROJETOS.

12.3 A Comissão de avaliação de projetos fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

12.4 A decisão da Comissão de Avaliação de projetos é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

13. DOS CRITÉRIOS

13.1 Os Projetos serão avaliados e classificados, somando os pontos conforme os seguintes Critérios de Análise de Mérito do Projeto e Critérios de Ações Afirmativas, conforme tabelas abaixo:

a) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do Projeto:

Critérios de Análise de Mérito do Projeto			
Nº	Rubrica	Descrição	Pontos
1	Estética	O PROJETO apresenta satisfaz por seus aspectos técnicos, considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza entre outros?	De 0 a 5 pontos
2	Singularidade e Originalidade	O PROJETO apresentado demonstrado caráter impar, particular, especial ou pessoal?	De 0 a 5 pontos
3	Promoção da Diversidade	O PROJETO apresentado demonstra preocupação no campo do processo criativo por meio da imersão, pesquisa ou vivência?	De 0 a 5 pontos
4	Qualidade de Apresentação	O PROJETO apresentado demonstra qualidade para ser produzido?	De 0 a 5 pontos
5	Qualificação dos Profissionais Envolvidos	Os profissionais envolvidos no PROJETO apresentam capacidade técnica?	De 0 a 5 pontos



MINISTÉRIO DA
CULTURA



6	Exequilidade	O projeto apresenta condições para ser executado?	De 0 a 5 pontos
7	Da localidade	O PROJETO foi gravado ou realizado no Município de Arapua, considerando locação para gravação, território em que está inserido, circulação para exibição ou atividade formativa?	De 0 a 5 pontos

b) Critérios de Ações Afirmativas conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

Critérios de Ações Afirmativas para Modalidade 1, 2,3 e 5			
Nº	Rubrica	Descrição	Pontos
1	Proponente	Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto Regulamentador n. 11.525, de 11 de maio de 2023, o Projeto, é escrito por Proponente pessoa negra ou pessoa indígena ?	5 pontos Plenamente
			0 pontos Não atende

13.2 Será utilizada pela Comissão de avaliação de projetos, como critérios de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos Critérios de Ações Afirmativas caso as cotas ainda não tenham sido preenchidas. No caso da pontuação não ser suficiente para o preenchimento dos 30 % das cotas, as propostas de proponentes negros (20 %) ou indígenas (10 %) serão classificadas até que ocorra o preenchimento das mesmas. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

13.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficientes para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria.

13.4 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 8.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

13.5 Para concorrer as cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração Étnico Racial de que trata o **ANEXO II**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.6 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo;

- I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posição de liderança no projeto cultural;
- III. outras jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas ou pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

13.7 Em caso de empate os proponentes serão convocados para sorteio presencial, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Av. Eduardo Augusto de Medeiros, 249, Centro – Arapuaá – MG. Não sendo possível o comparecimento o Proponente concordará com o resultado.

14 ETAPA DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS

14.1 Após o processo de seleção, os Proponentes e Propostas selecionadas deverão obrigatoriamente, ao prazo descrito no Cronograma do Edital, apresentar os seguintes documentos:

14.2 Pessoa Física:

- a) Comprovante de conta bancária de titularidade do Proponente, sem movimentação bancária e utilizada única e exclusivamente para movimentações financeiras relacionadas ao projeto;
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;
- d) Certidão negativa de débitos Municipais;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Cópia do RG e CPF;
- g) Comprovantes de residência do Proponente;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.3 A comprovação de residência pode ser dispensada nas hipóteses dos Proponentes:

- I. Pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, cigana ou circense;
- II. Pertencentes à população nômade ou itinerante, ou;
- III. Que se encontrem em situação de rua;

14.4 Pessoa Jurídica:

- a) Comprovante de conta bancária de titularidade do Proponente, sem movimentação bancária e utilizada única e exclusivamente para movimentações financeiras relacionadas ao projeto;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pelo Site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Ato constitutivo, qual seja o contrato social, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações de sociedade civil;
- d) Documentos do Empresário, RG e CPF, e dos sócios, se houver;
- e) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- f) Certidão negativa de débitos Municipais;
- g) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa na União;
- h) Certidão negativa de débitos tributários estaduais;
- i) Certificado de regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF / FGTS;
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitidas no site do Tribunal Superior de Trabalho;

14.5 A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 14.2 ou 14.4, acarretará na desclassificação do projeto aprovado e o projeto suplente será contemplado.

14.6 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no formulário de cadastro do projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15 DOS REPASSES

15.1 O repasse financeiro referente ao incentivo fica condicionado a assinatura do Termo de Execução Cultural, que prevê as obrigações das partes, no caso da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Proponente.

15.2 O(a) Habilitado será convocado(a) por e-mail ou contato telefônico para assinar o Termo de Execução Cultural.

15.3 O habilitado deverá assinar o Termo de Execução Cultural, em até no máximo 7 dias úteis da publicação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir a vaga.

16. DA CONTRAPARTIDA

16.1 Todas as atividades propostas na realização da Contrapartida deverão ser gratuitas a garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas:

- a) Aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidade privadas que tenham estudantes selecionadas pelos Programa Universidade para Todos – Prouni;
- b) Aos profissionais de saúde preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de COVID – 19, e
- c) As pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

16.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, disponibilizará espaço para a realização das contrapartidas, considerando a possibilidade de agenda e viabilidade técnica de recepção das ações do projeto inscrito nos equipamentos públicos sob sua tutela.

16.3 As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no Cronograma do Edital, e após o recebimento dos repasses.

16.4 A Contrapartida não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

16.5 A não execução das contrapartidas acarretará aos Proponente as seguintes penalidades, para os próximos 02 anos:

- a) Impedimentos de participação nos Editais publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- b) Impedimentos na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizados pelo Proponente.

17 DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 O Proponente deve comprovar a execução do Objeto por meio de Relatório de Execução do Objeto (**Anexo VI**), com prazo limite de até 14/06/ 2024.

17.2 A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

17.3 O Proponente autoriza a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

17.4 O Proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a Prefeitura Municipal de Arapuá, a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

17.5 As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida par ao Brasil e exterior, sem que seja devidamente nenhuma remuneração a qualquer título.

18 DAS OBRIGAÇÕES

18.1 Cabe ao Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

18.2 O Proponente que, por algum motivo desistir de receber o repasse, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Arapuá.

18.3 Caber ao Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Arapuá, o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

18.4 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos, e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo Proponente para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE e outros.

18.5 Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



18.6 A omissão de quaisquer informações pertinentes a titularidades de direitos de autor ou propriedade, responsabiliza quem prestou as informações, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

18.7 O Proponente selecionado deverá divulgar o recebimento de forma explícita, visível e destacada.

18.8 Deverá o Proponente, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artísticos-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da Lei Paulo Gustavo, com as marcas do Governo Federal e o logotipo de Arapuaá, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações disponíveis no seguinte endereço: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>. A logomarca do Município de Arapuaá, também terá uso obrigatório, e poderá solicitada através do email: lpg@arapua.mg.gov.br

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade financeira oriunda da Lei Paulo Gustavo.

19.2 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

19.3 As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital, estarão disponíveis na página, <https://arapua.mg.gov.br/transparencia/lei-paulo-gustavo>.

19.4 A inscrição no presente Edital de seleção implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o Proponente não poderá alegar desconhecimento.

19.5 Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

19.6 A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique em direito a indenização de qualquer natureza.

19.7 Para maiores informações referentes a Lei Paulo Gustavo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atenderá por meio de agendamento conforme email: lpg@arapua.mg.gov.br

19.8 Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



20. Este Edital é composto pelos seguintes Anexos, que serão disponibilizados no site: <https://arapua.mg.gov.br/transparencia/lei-paulo-gustavo>,

- Anexo I - Declaração de Residência**
- Anexo II - Declaração Étnico Racial**
- Anexo III - Recurso de Habilitação**
- Anexo IV - Carta de Anuência**
- Anexo V - Modelo de Declaração de Grupo ou Coletivo**
- Anexo VI - Relatório de execução do Objeto**
- Anexo VII - Exemplos de Acessibilidade**
- Anexo VIII - Modelo de Formulário de inscrição**

Arapuá, 20, de Outubro de 2023

Tunisia Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

João Batista Terto da Cunha
Prefeito Municipal